



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1233 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta a realização de cursos de aperfeiçoamento e atividades congêneres para vereadores e servidores.

O Senhor Vereador LÍDIO DE AZEVEDO MENDES, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Para fins de regulamentação junto à Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, configura-se Curso de Aperfeiçoamento e Atividade Congênere:

§ 1º Para vereadores:

I – atividade de interesse da Câmara Municipal, devidamente indicada pela Mesa Diretora;

II – atividade de interesse público, relacionada ao regular exercício do mandato;

III – atividade relacionada a Comissões constituídas nos termos do Regimento Interno, cujos trabalhos demandem atuação fora do Município;

IV – participação em evento que vise à qualificação técnica do legislador para o desempenho do mandato eletivo.

§ 2º Para servidores a participação em evento que vise à qualificação técnica do servidor para desempenho das suas atribuições ordinárias ou em função da participação em Comissões para as quais seja designado.

**Art. 2º** Os Cursos de Aperfeiçoamento e Atividades Congêneres realizados pelos vereadores e servidores serão arquivados nas respectivas pastas dos mesmos para fins de controle, junto ao Setor de Pessoal.

§ 1º Por ocasião do pedido de inscrição no evento, o interessado deverá firmar declaração de não ter realizado o mesmo anteriormente, bem como a correlação com as atribuições temporárias ou permanentes do cargo ou função.

§ 2º O primeiro curso realizado em cada ano será custeado pela Câmara de Vereadores e os demais com a participação de 50% (cinquenta por cento) do valor às expensas do vereador.

**Art. 3º** É vedada ao vereador e ao servidor a realização de Curso de Aperfeiçoamento ou Atividade Congênere de que já tenha participado, ainda que com nomenclatura diversa, salvo se devidamente justificado pelas circunstâncias.

**Art. 4º** Ao servidor não será deferido curso de aperfeiçoamento ou atividade congênere que não esteja relacionado com as suas atribuições designadas ou relacionadas ao cargo.

**Art. 5º** Aplica-se, subsidiariamente, no que não contrariar a presente Resolução, a Resolução nº 1.196/2015, “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens e de indenizações de despesas de locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Santa'Ana do Livramento, 23 de Setembro de 2015.



Vereador Lidio de Azevedo Mendes  
Vice – Presidente no Exercício da Presidência

Registre-se:



Vereador Dagberto Cezarino dos Reis  
1º Secretário